



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SERVIÇOS

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

OBJETO:

A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade de **divulgação institucional das festividades juninas de 2025** promovidas pelo Município de LAGARTO/SE, bem como da tradicional Festa da Mandioca, cuja edição mais recente ocorreu com expressiva participação popular e relevância cultural. As ações de divulgação têm como objetivo **potencializar o alcance dos eventos junto à população sergipana e a visitantes de outros municípios e estados**, promovendo a imagem de Lagarto como destino turístico de referência durante o ciclo junino. As festividades juninas deste ano ocorrem até o dia 10 de julho de 2025, com apresentações artísticas, manifestações culturais típicas, valorização dos produtores locais e dinamização da economia municipal. A transmissão e veiculação desses eventos por meio de canal de televisão com ampla audiência no Estado é vista como uma estratégia eficaz para **fomentar o turismo cultural, fortalecer a identidade local e ampliar o impacto social e econômico das festividades**, incentivando também a visitação futura por meio da repercussão da Festa da Mandioca e dos eventos já realizados. A Administração Municipal, portanto, busca solução que viabilize a **cobertura técnica e veiculação televisiva** dos festejos em emissora de grande alcance, com o objetivo de **divulgar as tradições populares de Lagarto, gerar valor institucional para o município e atrair investimentos e circulação econômica durante o período festivo**.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

REQUISITANTE: JULIANE SILVA DO NASCIMENTO (ASSESSOR TÉCNICO)

TÉCNICO(A): TÚLIO SILVA FARIAS (DIRETOR)

TÉCNICO(A): SAYONARA HYGIA SILVA DE CASTRO (ASSESSORA ESPECIAL I)

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda parte da identificação, por parte da Administração Municipal de LAGARTO/SE, da necessidade de divulgar institucionalmente as festividades juninas de 2025 e a tradicional **Festival da Mandioca**, cuja edição deste ano encontra-se em pleno andamento, com atividades iniciadas em **23 de junho** e previsão de encerramento em **28 de junho de 2025**. Trata-se de eventos integrantes do calendário



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

oficial do município, com forte apelo cultural e turístico, reconhecidos pela expressiva participação popular e por seu impacto positivo na economia local.

O setor de planejamento, após análise preliminar, reconhece a **relevância pública da iniciativa administrativa**, compreendendo que a captação, produção e veiculação de conteúdo audiovisual desses eventos, por meio de canal de televisão de abrangência estadual, constitui ação estratégica de **promoção da cultura local, valorização das tradições populares e estímulo ao turismo regional**. A medida visa não apenas à cobertura dos eventos em tempo real, mas também à **ampliação da visibilidade institucional do município**, posicionando-o como destino cultural de referência no Estado de Sergipe.

A divulgação televisiva do **Festival da Mandioca, ainda em realização**, e das demais festividades juninas, que se estenderão até **20 de julho de 2025**, configura-se como um **instrumento legítimo de desenvolvimento local**, com benefícios concretos nas áreas de turismo, comércio, serviços, arrecadação tributária, geração de emprego e identidade cultural. A Administração compreende que tais eventos possuem forte capacidade de mobilização social e econômica, promovendo Lagarto como destino turístico em múltiplas frentes.

Dentre os benefícios potenciais da ação, destacam-se:

- **Atração de visitantes e turistas**, ampliando o fluxo de pessoas e a ocupação da rede hoteleira;
- **Geração de emprego e renda**, especialmente para trabalhadores informais, comerciantes e artistas locais;
- **Impulso ao comércio, gastronomia e prestação de serviços** durante o período festivo;
- **Fortalecimento da identidade cultural e da imagem institucional do município**;
- **Incremento da arrecadação municipal**, pela intensificação das atividades econômicas;
- **Estímulo à atração de investimentos futuros**, com base na visibilidade positiva do município;
- **Promoção do sentimento de pertencimento da população**, por meio da valorização das manifestações culturais tradicionais.

Diante desses elementos, o setor de planejamento considera a demanda legítima, necessária e oportuna, recomendando o **prosseguimento dos estudos técnicos necessários** à definição da solução administrativa mais adequada, conforme os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e valorização da cultura local.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente aos objetivos institucionais de divulgação das festividades juninas de 2025 e da tradicional Festa da Mandioca, a contratação a ser estruturada deverá prever, como requisito mínimo essencial, a **veiculação do conteúdo audiovisual em canal de televisão com comprovada e ampla cobertura em todo o Estado de Sergipe**.

A abrangência estadual é fator estratégico e necessário, considerando que **o público-alvo da ação não se restringe à população local**, mas inclui **visitantes de outras regiões do Brasil que, tradicionalmente, se deslocam para Sergipe durante o período junino**. A visibilidade alcançada com a veiculação em emissora de grande penetração regional representa **instrumento eficaz para promoção do turismo, da cultura e do potencial econômico do município de Lagarto**, sendo indispensável que a transmissão atinja a **maior quantidade possível de telespectadores no território estadual**.

Assim, entende-se como requisito indispensável que a empresa contratada:

- **Garanta veiculação televisiva em canal com cobertura mínima estadual**, ou que atinja a maior parte dos municípios sergipanos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- Comprove, por meio de dados de mídia reconhecidos (ex. Kantar IBOPE), **níveis expressivos de audiência e participação de mercado** no Estado, especialmente durante as faixas nobres de programação;
- Disponibilize estrutura técnica e profissional apta à **transmissão de eventos ao vivo e à veiculação institucional de conteúdo audiovisual**, com padrão de qualidade compatível com as exigências de imagem e som em alta definição;
- Atenda aos parâmetros de economicidade, eficiência e interesse público, observados os princípios que regem as contratações públicas.

A **abrangência geográfica e o alcance de público serão, portanto, critérios objetivos** a serem analisados na escolha da solução mais vantajosa, não apenas para garantir a publicidade institucional dos eventos, mas também para **atingir, de forma eficaz, o contingente de turistas e consumidores em circulação pelo Estado de Sergipe**, especialmente durante o ciclo junino.

A observância desses requisitos permitirá à Administração alcançar os resultados esperados de forma técnica, segura e alinhada aos interesses estratégicos da política pública de fomento ao turismo e à cultura.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A fim de garantir o alcance institucional pretendido com a divulgação das festividades juninas de 2025 e da tradicional Festa da Mandioca promovidas pelo Município de **LAGARTO/SE**, o setor de planejamento, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Comunicação, realizou estudo técnico para dimensionamento dos serviços necessários à veiculação televisiva do conteúdo institucional, com foco em **abrangência estadual e impacto em horários estratégicos da programação**.

Com base em práticas recomendadas de comunicação pública e planejamento de mídia, foi estabelecido o quantitativo de **13 inserções televisivas** a serem distribuídas entre os dias 25 de junho e 09 de julho de 2025, com inserções previstas em horários de grande audiência, incluindo o **horário nobre**, de modo a garantir maior visibilidade às ações do município e maximizar o retorno institucional da campanha.

As definições relativas aos dias, horários e formatos das inserções foram detalhadamente estruturadas pela Secretaria Municipal de Comunicação, sendo formalizadas no **documento de programação de mídia** a ser juntado aos autos deste processo como **anexo técnico oficial**, contendo o cronograma completo e os parâmetros pactuados com a emissora responsável.

Abaixo, apresenta-se um quadro-resumo dos serviços previstos:

Item	Descrição resumida do objeto	Unidade	Quantidade estimada
01	Conjunto de serviços de produção, finalização e veiculação de conteúdo institucional audiovisual, com duração de até 30 segundos, em canal de televisão aberta de abrangência estadual, com inserções distribuídas ao longo da programação, incluindo horário nobre	Inserções	13

A adoção desses parâmetros visa garantir a efetividade da política pública de comunicação institucional e a divulgação ampla das festividades, fomentando o turismo, a cultura e o desenvolvimento socioeconômico do município de **LAGARTO/SE**.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

No presente caso, a análise de mercado não se orienta pela busca de múltiplas soluções alternativas, mas pela **identificação da emissora de televisão com capacidade técnica e de audiência suficiente para atender aos objetivos estratégicos da Administração**, qual seja, a **divulgação institucional das festividades juninas de 2025 e da Festa da Mandioca do Município de LAGARTO/SE**, por meio de inserções televisivas de grande alcance e impacto.

A natureza da demanda — qual seja, **veiculação de conteúdo audiovisual em canal de televisão aberta com ampla cobertura estadual** — impõe, desde a origem do presente estudo, uma solução claramente definida: a **contratação de emissora de televisão sediada em Sergipe**, que possua **penetração efetiva na maioria dos domicílios com TV**, incluindo a capital do Estado e as regiões turísticas onde circulam milhares de visitantes durante o mês de junho.

Após análise preliminar e consulta às duas emissoras atualmente em atividade no Estado de Sergipe, constatou-se que **apenas a TV SERGIPE apresenta os atributos técnicos e mercadológicos necessários** para o alcance pleno dos objetivos da ação administrativa. A emissora possui:

- **Abrangência de mais de 2,24 milhões de telespectadores potenciais**, cobrindo praticamente todos os municípios do Estado, com exceção de apenas seis, conforme dados do Atlas Globo de Cobertura (Detalhamento em anexo);
- **Participação de audiência superior a 40% nas faixas horárias mais nobres da televisão aberta**, sendo **líder absoluta em todos os períodos do dia**;
- **Audiência projetada de até 673 mil telespectadores sintonizados simultaneamente**, especialmente no horário nobre (18h às 23h), conforme dados do Kantar IBOPE Media (Detalhamento em anexo).

Adicionalmente, a **estrutura de preços praticada pela emissora está disponibilizada publicamente em tabela oficial** com validade para o mês de junho de 2025 (Detalhamento em anexo). Tais valores são padronizados, aplicáveis a qualquer contratante, e **não constituem composição específica ou customizada para entes públicos**, o que atende ao disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, [...] ou por outro meio idôneo**”.

No presente caso, o **meio idôneo adotado é a tabela pública oficial de preços da TV Sergipe**, documento este que será juntado aos autos como anexo probatório da adequação econômica do custo da contratação.

Por fim, embora exista formalmente outra emissora em operação no Estado, os dados técnicos, a audiência projetada e a cobertura de sinal deixam claro que **a escolha pela TV SERGIPE não configura direcionamento indevido**, mas sim **a opção técnica mais vantajosa à Administração Pública**, em razão de sua capacidade única de entregar o alcance e o impacto necessários à finalidade institucional da contratação.

Embora a análise técnica de mercado evidencie de forma clara que **apenas a TV SERGIPE atende plenamente aos requisitos de abrangência e audiência** necessários para o alcance dos objetivos institucionais desta contratação, trata-se, juridicamente, de **situação com possibilidade formal de concorrência**, ainda que remota, diante da existência de **outra emissora em operação no Estado**. Assim, afasta-se a configuração de **inexigibilidade de licitação**, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ausência de inviabilidade absoluta de competição, e adota-se como forma mais adequada a **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II** da mesma norma legal.

A contratação pretendida, orçada no valor de **R\$ 58.302,01 (cinquenta e oito mil e trezentos e dois reais e um centavo)**, conforme proposta apresentada pela emissora, encontra-se **dentro do limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** definido pelo **Decreto Federal nº 12.343/2024**, que estabelece os tetos atualizados para contratações diretas com base no art. 75, I e II da nova Lei de Licitações. Assim, do ponto de vista **objetivo e normativo**, a contratação atende **integralmente aos requisitos legais e financeiros para a adoção da dispensa por valor**.

No que tange ao **§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, o qual dispõe sobre a preferência de divulgação de aviso público com o intuito de obter **propostas adicionais**, entende a Administração que, neste caso específico, a adoção dessa medida **não se mostra necessária nem vantajosa**, em razão de três fatores relevantes:

1. **A notória limitação do mercado no Estado de Sergipe**, onde há apenas duas emissoras com operação regular em televisão aberta, sendo que **somente uma detém os atributos técnicos mínimos exigidos** para esta contratação, conforme já demonstrado nos estudos anteriores;
2. **A existência de tabela oficial de preços públicos**, praticada de forma padronizada e sem diferenciação entre clientes, o que **inviabiliza a coleta de cotações alternativas** ou negociações específicas para o setor público;
3. O fato de que o **§ 3º** estabelece uma **preferência, e não uma obrigatoriedade**, cabendo à Administração, com a devida motivação, optar por não realizar a abertura pública para propostas adicionais quando esta medida **não se mostrar útil, eficiente ou compatível com a realidade da contratação**, conforme ocorre no presente caso.

Cabe ressaltar, ainda, que **a adoção do processo por dispensa não compromete a transparência ou a economicidade do procedimento**, uma vez que todos os atos administrativos estão sendo formalmente instruídos, com base em documentos oficiais, estudos técnicos, tabelas de preços publicadas e critérios objetivos de escolha, conforme determina o art. 5º da própria Lei nº 14.133/2021.

Por fim, reitera-se que, **se não houvesse sequer possibilidade formal de concorrência**, o presente processo poderia ser conduzido como uma **inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição**. No entanto, por cautela jurídica e em atenção à literalidade do art. 75, II, opta-se de forma segura e fundamentada pela **dispensa de licitação com base em critério de valor**, dado o caráter restrito, mas não absolutamente exclusivo, da oferta no mercado sergipano.

Dessa forma, considera-se **plenamente justificada a escolha da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação**, bem como a **inexistência de propostas adicionais**, por força da singularidade técnica, da limitação de concorrência real e da comprovação inequívoca de economicidade por meio de documentação oficial e valores tabelados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a necessidade identificada pela Administração Municipal de **LAGARTO/SE** de promover a ampla divulgação institucional das festividades juninas de 2025, bem como da tradicional Festa da Mandioca, cuja realização ocorre entre os dias 23 e 28 de junho, apresenta-se como solução mais eficaz a contratação direta de **empresa especializada na veiculação televisiva de conteúdo institucional**, com comprovada **abrangência estadual e liderança em audiência**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A solução contempla a execução de **13 inserções televisivas**, com duração de até 30 segundos cada, a serem veiculadas em canal de televisão aberta com maior alcance de público no Estado, em dias e horários estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Comunicação, com prioridade para faixas de horário nobre, de modo a garantir **máxima visibilidade, impacto e retorno institucional**. O conteúdo veiculado será produzido com base nos registros oficiais das festividades e seguirá padrão técnico compatível com a imagem institucional do município.

A escolha da **TV SERGIPE**, emissora afiliada à Rede Globo, fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e estratégicos: (i) maior audiência comprovada em todas as faixas horárias, segundo dados do Kantar IBOPE Media; (ii) cobertura de mais de 2,24 milhões de telespectadores potenciais em praticamente todo o território sergipano; e (iii) tabela pública de preços oficialmente divulgada, que assegura transparência e equivalência de condições comerciais.

A contratação será formalizada por meio de **dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de objeto de valor estimado em **R\$ 58.302,01 (cinquenta e oito mil e trezentos e dois reais e um centavo)**, dentro do limite legal para essa modalidade, e diante da existência de **limitação objetiva de mercado**, que reduz as possibilidades de concorrência efetiva. A Administração opta, portanto, por viabilizar a contratação com a emissora que melhor atende à necessidade pública, garantindo economicidade, eficiência e cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e interesse público.

A execução da solução proporcionará resultados tangíveis à municipalidade, com destaque para o **fomento ao turismo cultural, estímulo à economia local, geração de renda e valorização da identidade regional**, consolidando a imagem do município de Lagarto como referência estadual em eventos juninos e festividades populares.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

Item	Descrição resumida do objeto	Unidade	Quantidade estimada	Unitário	Total
01	Conjunto de serviços de produção, finalização e veiculação de conteúdo institucional audiovisual, com duração de até 30 segundos, em canal de televisão aberta de abrangência estadual, com inserções distribuídas ao longo da programação, incluindo horário nobre	Inserções	13	4.484,77	58.302,01

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em **instrumento idôneo de aferição de preços**, nos termos do disposto no **§ 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por **outro meio idôneo**”.

No presente caso, a **tabela pública oficial de preços da TV SERGIPE**, com vigência para o mês de junho de 2025, foi utilizada como **meio idôneo para balizar a estimativa de valor**, tendo em vista que os preços ali constantes são padronizados, amplamente divulgados e aplicáveis a qualquer contratante, público ou privado, sem variações ou customizações conforme o perfil do cliente. Tal documento foi devidamente anexado aos autos do processo, garantindo a regularidade e a transparência da estimativa orçamentária.

A partir da análise da tabela de preços e da proposta formal encaminhada pela emissora, chegou-se ao valor unitário de **R\$ 4.484,77 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) por conjunto de serviços e inserções televisivas**, compreendendo:

- Produção, finalização técnica e adequação do conteúdo institucional;
- Planejamento de mídia;
- Veiculação em televisão aberta, com inserções programadas em horários estratégicos, incluindo o horário nobre.

Considerando o quantitativo total previsto de **13 inserções televisivas**, a estimativa global da contratação foi fixada em **R\$ 58.302,01 (cinquenta e oito mil, trezentos e dois reais e um centavo)**.

O valor encontra-se compatível com os parâmetros de mercado para serviços dessa natureza, considerando a abrangência, a audiência e a estrutura técnica disponibilizada, e atende integralmente aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, conforme se depreende da documentação acostada e dos fundamentos expostos neste Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do **art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021**, o planejamento das contratações públicas deve observar, sempre que possível, o princípio do **parcelamento**, quando este se revelar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, como forma de ampliar a competitividade e alcançar maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

Entretanto, no presente caso, o objeto da contratação — que compreende a **produção, finalização técnica, planejamento de mídia e veiculação de 13 inserções televisivas institucionais** — é de natureza **indivisível**, e sua execução exige **tratamento integrado, padronizado e coordenado**. A eventual fragmentação do objeto, além de tecnicamente inadequada, comprometeria a **uniformidade estética e comunicacional da campanha institucional**, a **lógica estratégica da programação televisiva** e o **alcance dos resultados esperados pela Administração**.

A veiculação das inserções deve seguir **planejamento centralizado**, respeitando a sequência, os horários e a abordagem previamente definidos pela Secretaria de Comunicação, de modo a garantir **coerência e unidade narrativa na divulgação das festividades juninas e da Festa da Mandioca**.

Ademais, a fragmentação entre diferentes emissoras ou fornecedores seria contraproducente, não apenas pela **ausência de pluralidade de prestadores tecnicamente aptos com cobertura estadual**, como também pelo **risco de dispersão da audiência e perda de efetividade da comunicação institucional**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Dessa forma, **o não parcelamento da contratação encontra-se técnica e legalmente justificado**, sendo esta a alternativa mais eficiente e vantajosa para o interesse público, conforme preceituado no art. 40, V, “b” da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise da natureza e das especificidades do objeto proposto, conclui-se que **não há contratações correlatas ou interdependentes a serem previstas** no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

A contratação pretendida — voltada exclusivamente à **veiculação televisiva de conteúdo institucional previamente produzido e finalizado**, com foco na divulgação das festividades juninas e da Festa da Mandioca — possui **caráter autônomo e funcionalmente independente**, não exigindo a execução simultânea ou coordenada com outros contratos administrativos.

Eventuais ações complementares relacionadas à realização dos eventos (como montagem de palco, segurança, sonorização, etc.) são geridas por processos específicos, sem relação técnica ou dependência operacional direta com os serviços de veiculação televisiva ora estudados.

Portanto, **não se identifica a existência de contratações correlatas ou interdependentes que devam ser observadas ou previstas neste procedimento**, sendo a presente contratação plenamente viável em termos de planejamento e execução isolada.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

No presente exercício, o Município de **LAGARTO/SE** não dispõe de um **Plano de Contratações Anual (PCA)** formalmente instituído. A gestão anterior não deixou o documento elaborado, consolidado ou em fase de estruturação, o que inviabilizou sua implantação no início do exercício vigente, gerando a necessidade de adoção de medidas administrativas alternativas para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante dessa realidade, a atual Administração Municipal, com base no princípio do **planejamento**, consagrado no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, tem atuado com responsabilidade técnica, utilizando instrumentos formais individualizados para subsidiar cada processo de contratação pública, tais como o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **Termo de Referência** e demais elementos previstos na legislação.

No caso específico da presente demanda — voltada à **veiculação televisiva de inserções institucionais para divulgação das festividades juninas de 2025 e da tradicional Festa da Mandioca** —, foram conduzidos estudos técnicos detalhados, com a participação direta do setor de planejamento e da Secretaria Municipal de Comunicação, resultando na definição do objeto, estimativa de custos, justificativa da contratação, avaliação da solução mais vantajosa e demais critérios compatíveis com a lógica do planejamento público moderno.

Ainda que ausente o PCA formal, o processo em questão **observa integralmente os pressupostos técnicos, jurídicos e administrativos que norteiam a fase preparatória das contratações públicas**, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, conforme orienta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratação pretendida objetiva proporcionar benefícios concretos e mensuráveis ao Município de **LAGARTO/SE**, tanto no aspecto institucional quanto nos âmbitos social, econômico e cultural. A veiculação televisiva das festividades juninas de 2025 e da tradicional Festa da Mandioca tem como propósito central **ampliar a visibilidade do município em nível estadual**, valorizando suas expressões culturais e promovendo sua imagem como referência regional em eventos populares.

A medida contribui para o **fortalecimento da identidade local**, ao dar projeção pública às manifestações culturais mais representativas da comunidade lagartense, ao mesmo tempo em que estimula o **turismo interno e interestadual**, atraindo visitantes e investimentos para o território municipal.

Além disso, espera-se o **impulso direto à economia local**, com geração de renda para setores como comércio, hotelaria, gastronomia, transporte e serviços diversos, especialmente durante o período de maior movimentação decorrente das festividades. A maior circulação de pessoas e recursos favorece a arrecadação tributária, fortalece os pequenos negócios e dinamiza a atividade produtiva no município.

Em termos institucionais, a contratação fortalece a comunicação pública, proporcionando **transparência às ações da Administração Municipal** e contribuindo para a construção de uma imagem positiva da gestão junto à população e à opinião pública.

Com isso, os benefícios a serem alcançados pela contratação abrangem tanto os aspectos imediatos da **divulgação eficaz dos eventos**, quanto os efeitos permanentes no **posicionamento estratégico de Lagarto como polo cultural e turístico regional**, ampliando suas oportunidades de desenvolvimento de forma sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Diante da consolidação do presente Estudo Técnico Preliminar e da viabilidade da solução identificada, as providências subsequentes a serem adotadas no âmbito da fase interna da contratação pública compreendem:

- A **elaboração do Termo de Referência**, com base nas informações e parâmetros definidos neste ETP;
- A **minuta de contrato administrativo**, com cláusulas compatíveis com a legislação vigente e os elementos técnicos da contratação;
- A **emissão de parecer jurídico** sobre a regularidade e a viabilidade jurídica da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- E, por fim, o **encaminhamento dos autos à autoridade competente para análise, homologação e autorização da contratação direta por dispensa de licitação**, conforme fundamentação legal já apresentada.

Não há, neste momento, outras providências pendentes além das medidas ordinárias que compõem o trâmite legal do procedimento, razão pela qual o processo encontra-se tecnicamente apto a prosseguir para sua formalização definitiva.

14. DA ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos visa identificar possíveis eventos que possam comprometer a regularidade, a qualidade ou a continuidade da execução do objeto pretendido, propondo medidas de mitigação e definição de responsáveis por sua gestão.

Abaixo, relacionam-se os principais riscos mapeados:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDA DE MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
Veiculação fora do período previsto ou em horários não contratados	Média	Alto	Estabelecer cronograma detalhado em contrato e acompanhar em tempo real a programação veiculada	Secretaria de Comunicação
Qualidade inferior à especificada nas inserções televisivas	Baixa	Médio	Exigir aprovação prévia do material e realizar conferência técnica das inserções antes da veiculação	Secretaria de Comunicação
Não atingimento da audiência estimada	Baixa	Médio	Selecionar emissora com comprovada liderança de audiência e abrangência estadual	Setor de Planejamento e Secretaria de Comunicação
Descompasso entre a estratégia de divulgação e a execução dos eventos	Média	Alto	Alinhar cronograma de veiculação com a programação oficial dos eventos	Secretaria de Cultura e Secretaria de Comunicação
Problemas contratuais ou de formalização documental	Baixa	Alto	Atuar com assessoramento jurídico desde a fase de elaboração do TR até a assinatura do contrato	Setor Jurídico e Comissão de Contratações

A presente análise será revisada e atualizada conforme o andamento do processo, garantindo que eventuais riscos não previstos sejam adequadamente tratados durante a execução contratual.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a devida análise técnica realizada por esta unidade de planejamento, conclui-se que a demanda apresentada é **viável técnica, operacional e administrativamente**, reunindo todos os elementos que a qualificam como uma contratação compatível com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta — veiculação televisiva em emissora de abrangência estadual, com alto índice de audiência, para divulgação das festividades juninas de 2025 e do tradicional Festival da Mandioca — demonstra-se **exequível, eficaz e adequada ao interesse público**, especialmente por seu potencial de impacto na promoção do turismo, no fortalecimento da identidade cultural local e no estímulo à economia do município.

O processo apresenta estudos fundamentados, com estimativa de custos compatível com os preços oficialmente praticados pela emissora selecionada, avaliação de riscos, justificativas de escolha e definição clara dos objetivos pretendidos. Trata-se de **contratação direta por dispensa de licitação, com**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade prática de competição objetiva no mercado sergipano e da adequação da proposta ao limite financeiro legal.

Dessa forma, **declara-se viável a continuidade do processo de contratação direta**, com a imediata elaboração do Termo de Referência e demais providências necessárias à formalização contratual e execução do objeto.

Lagarto (SE), 25 de junho de 2025.

TULIO SILVA FARIAS
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Sayonara Hygia Silva de Castro
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO